

Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior.

14 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* ou *d* do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

17 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município (www.cm-lourinha.pt) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

9 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310486011

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 5571/2017

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 9 e 11 artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e por meu despacho de 20 de abril de 2017, determino a designação da Técnica Superior Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a partir do dia 2 de maio de 2017.

O procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira, foi aberto por deliberação de Câmara de 12 de outubro de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2017, na Bolsa de Emprego Público em 6 de fevereiro de 2017 através do código de oferta OE201702/0036 e no Jornal de Notícias, de 7 de fevereiro de 2017, findo o qual, foi proposto pelo júri do concurso a designação da candidata, Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo, como Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira, por refletir o perfil exigido e a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme ata da reunião do júri do procedimento concursal, datada de 21 de março de 2017.

Nota Curricular

Nome: Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo
Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito, Mestrado em Direito especialidade em Ciências Jurídico Criminais
Formação Profissional:

Frequência de diversas ações de formação, ao longo do seu percurso funcional.

Experiência Profissional:

Na Câmara Municipal de Alcanena:

De 06/03/2015 até à atualidade — Técnica Superior Jurista, na Câmara Municipal de Alcanena

Na Força Aérea Portuguesa:

De 11/09/2000 a 10/03/2010 — Tenente, Especialidade de Técnicos de Informática no Comando Operacional da Força Aérea

21 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

310458959

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 5572/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de fevereiro de 2017, foi autorizada a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, dos seguintes trabalhadores com contrato por tempo indeterminado:

Modalidade intercarreiras, com início no dia 1 de março de 2017:

João Filipe Clemente Nunes, da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a carreira/categoria de Técnico Superior; 1.ª posição, nível 11;

Paulo Ribeiro Félix, da categoria de Fiscal Municipal (carreira subsistente), para a carreira/categoria de Técnico Superior; 1.ª posição, nível 11;

Fátima do Carmo Ornelas Vieira Spínola, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico; 1.ª posição, nível 5;

Maria Margarida Freitas Berenguer, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico; 1.ª posição, nível 5.

Torna-se ainda público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de março de 2017, foi autorizada a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, dos seguintes trabalhadores com contrato por tempo indeterminado:

Modalidade intercategorias, com início no dia 1 de abril de 2017:

José David Martins Santos, da categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Geral, 1.ª posição, nível 12;

Ana Maria Sousa Gouveia, da categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 8.

26 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

310457305

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 260/2017

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 06 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, assim, a audiência de interessados, e não se justificando a submissão a consulta pública, foi aprovada a revisão/alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra, a qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, atento o artigo 17.º do referido Regulamento.

24 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra

Nota Justificativa

Prosseguindo numa direção orientada para a defesa dos direitos básicos dos cidadãos mais desfavorecidos, o Município de Mafra propôs a revisão do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município

de Mafra, aprovado pela Assembleia Municipal, a 27 de setembro de 2012 e publicado no *Diário da República* a 15 de outubro de 2012, cujo conteúdo vem concretizar as ações desenvolvidas no âmbito da sua intervenção social, numa *Ação Social Ativa e Interventiva* que promove a autonomia progressiva e total, introduzindo-lhe alterações que melhor o ajustam à realidade atual.

Assim, por proposta da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d), e), f), g) h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em observância da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, assim, a audiência de interessados, e não se justificando a submissão a consulta pública, foi, em sessão da Assembleia Municipal realizada a 6 de abril de 2017, aprovada a revisão/ alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação integral:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto de Aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de atribuição e prestação dos Apoios Sociais por parte do Município de Mafra, a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social, residentes no Município, atribuídos diretamente ou em articulação com as Instituições de Solidariedade Social ou respostas sociais da Comunidade, quando aplicável.

2 — A prestação dos apoios possui carácter temporário, e poderá traduzir-se em apoios de natureza material e não material, que se revelem mais adequados às necessidades dos requerentes, mediante avaliação da equipa técnica de Ação Social.

Artigo 2.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mafra, com faculdade de delegação nos Vereadores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1) Agregado Familiar/ Família (AF) — Conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, que vivam em economia comum, tais como:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

2) Economia Comum — Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação (teto) há mais de dois anos, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos e com domicílio fiscal comum. Considera-se, ainda, para efeitos deste Regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do Titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior, até ao limite máximo de seis meses, se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista carácter temporário;

3) Rendimento Mensal (RM) — Valor mensal líquido composto por todos os recursos do agregado familiar, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, subsídios, rendimentos prediais, rendimentos de capitais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual;

4) Despesas Mensais (DM) — São consideradas despesas elegíveis, as que derivam do pagamento da eletricidade, água, gás, renda de casa, educação e saúde (medicamentos de uso continuado ou de doença crónica devidamente comprovada). Poderão ser consideradas outras despesas (créditos pessoais e/ou automóvel), desde que devidamente fundamentadas;

5) Taxa de Esforço — É a medida que relaciona todas as despesas mensais com o rendimento mensal do agregado familiar (Despesas Mensais/Rendimento Mensal *100);

6) Capitação — valor mensal líquido, apurado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, por referência ao valor do montante mínimo garantido aos pensionistas do Regime Geral Não Contributivo da Segurança Social (Pensão Social Mínima — PSM), para o ano em vigor (artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro, na sua redação atual).

Artigo 4.º

Natureza dos Apoios

Para efeitos deste Regulamento, consideram-se os seguintes apoios:

a) Participação total ou parcial das mensalidades da Componente de Apoio à Família (CAF), designadamente nos serviços de Refeição, Prolongamentos de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas, nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Mafra;

b) Perdão total ou parcial do montante em dívida ou pagamento em prestações nas situações de incumprimento no pagamento das mensalidades da Componente de Apoio à Família (CAF), designadamente nos serviços de Refeição, Prolongamentos de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas, nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Mafra;

c) Atribuição de géneros alimentares;

d) Atribuição de vestuário e têxteis para o lar, acessórios e calçado, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, eletrodomésticos e mobiliário, brinquedos e material didático, entre outros;

e) Realização de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitação própria;

f) Realização de obras para a erradicação de barreiras arquitetónicas e melhoria das condições de segurança e conforto das pessoas em situação de dificuldade/risco relacionado com a sua mobilidade e/ou segurança no domicílio, em habitação própria;

g) Participação total ou parcial da mensalidade de frequência em modalidades desportivas, nas instalações municipais, desde que seja apresentada Declaração Médica que indique, de forma inequívoca, a necessidade de prática desportiva por motivo de saúde;

h) Perdão total ou parcial do montante em dívida, ou pagamento em prestações, em situação de incumprimento no pagamento da mensalidade de frequência de modalidades desportivas, nas instalações municipais;

i) Participação total ou parcial da mensalidade de frequência em atividades culturais, nas instalações municipais;

j) Outros apoios, de natureza não material;

k) Participação do valor devido por Transporte para consultas médicas e exames médicos.

Artigo 5.º

Requisitos e Condições Gerais de Acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos (ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica), que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

a) Residam na área do Município de Mafra, há pelo menos 6 meses, sem prejuízo de, sempre que solicitado, fazer prova de residência por período superior;

b) Apresentem atestado de residência válido em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;

d) Apresentem Capitação inferior ao valor da Pensão Social do regime não contributivo da Segurança Social, definido para o ano em vigor, e nos casos específicos de acordo com o definido nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento;

e) Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim;

Artigo 6.º

Instrução do Processo

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são atribuídos, obrigatoriamente, na sequência de uma entrevista individual;

2 — No caso de pedidos de apoio requeridos por entidades parceiras, poderá a entrevista ser dispensada, desde que sejam entregues os respetivos documentos probatórios necessários à instrução do processo para efeitos do presente regulamento;

3 — Para efeitos do n.º 1, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual são preenchidas as fichas relativas à identificação do agregado familiar e à descrição do atendimento social, onde devem constar todos os elementos do requerente e do seu agregado familiar, designadamente, situação profissional, escolar e de saúde dos mesmos, condições de habitabilidade e rendimentos, bem como as despesas mensais que conduzem ao cálculo da Capitação, definido no artigo 8.º do presente Regulamento;

4 — Se o utente não apresentar os documentos necessários à instrução do processo, dispõe de 8 dias para o fazer, sob pena de arquivamento do processo ou suspensão do apoio;

Artigo 7.º

Documentos necessários à instrução do processo

1 — Constituem documentos probatórios da candidatura aos apoios, os seguintes:

a) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respetivo agregado familiar (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte, ou Autorização de Residência no caso de cidadãos estrangeiros);

b) Atestado de Residência, onde conste a composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;

c) Última declaração de IRS, e respetiva nota de liquidação, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou documento da repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração, se aplicável;

d) Recibos de remuneração de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, relativos aos últimos 3 meses;

e) Recibos de água, eletricidade, gás e renda de casa/ prestação de crédito à habitação, referentes aos últimos 3 meses;

f) Declaração comprovativa da despesa mensal resultante da aquisição de medicamentos de uso continuado, relativa a doença crónica devidamente comprovada pelo médico;

g) Em situação de desemprego, de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração da Segurança Social e/ou do Centro de Emprego, atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio de desemprego, quando aplicável. Nestas situações, deverão ainda, sempre que solicitado, fazer prova de Procura Ativa de Emprego;

h) Declaração da Segurança Social mencionando que apoios o agregado familiar usufrui;

i) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência, de viuvez, ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;

j) Caso existam idosos ou portadores de deficiência no agregado familiar, documento comprovativo da pensão;

k) Documento comprovativo de Apoio ao Arrendamento Habitacional, se aplicável;

l) Para efeitos do apoio previsto na alínea *k)* do artigo 4.º do presente Regulamento, constitui condição obrigatória, a apresentação da respetiva requisição médica.

2 — Além dos documentos elencados no número anterior, os Serviços podem solicitar outros documentos considerados pertinentes e relacionados com rendimentos, despesas, saúde e/ou outras situações, nomeadamente Certidão de titularidade de bens imóveis.

Artigo 8.º

Capitação do Rendimento do Agregado Familiar

1 — Para efeitos de apuramento da Capitação do rendimento do agregado familiar, considera-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RM - DM}{N.º \text{ de elementos AF}}$$

C = Capitação
RM = Rendimento Mensal
DM = Despesas Mensais
AF = Agregado Familiar

2 — Em caso de dúvida, adotar-se-á o constante no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação vigente.

Artigo 9.º

Condições de Atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *g)*, *h)* e *i)* do artigo 4.º do presente Regulamento, realiza-se nos seguintes termos:

Tipo de Apoio	Comparticipação	Capitação de Rendimentos
Frequência Desportiva ou Cultural	Comparticipação de 100 % Comparticipação de 75 % Comparticipação de 50 % Comparticipação de 25 %	Entre capitação negativa e 25,00 €. Capitação entre 25,01 € e 50,00 €. Capitação entre 50,01 € e 75,00 €. Capitação entre 75,01 € e 100,00 €.
Componente de Apoio à Família: Serviços de Refeição, Prolongamentos de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas.	Comparticipação de 100 % Comparticipação de 75 % Comparticipação de 50 % Comparticipação de 25 %	Entre capitação negativa e 25,00 €. Capitação entre 25,01 € e 50,00 €. Capitação entre 50,01 € e 75,00 €. Capitação entre 75,01 € e 100,00 €.
Situações de Dívida	Perdão total Perdão parcial Pagamento em prestações mensais	Capitação negativa e 25,00€. Capitação entre 25,01 € e 75,00 €. Capitação inferior ao valor da Pensão Social do regime não contributivo da Segurança Social, definido para o ano em vigor, ou Taxa de Esforço superior a 30 %.

3 — A atribuição do apoio previsto na alínea *k)* do artigo 4.º do presente Regulamento, no máximo até quatro viagens mensais por beneficiário, realiza-se nos seguintes termos:

Tipo de Apoio	Comparticipação	Capitação de Rendimentos
Comparticipação por viagem entre 30 a 60 km Comparticipação por viagem entre 15 a 29 km Comparticipação por viagem até 14 km	Comparticipação de 100 % Comparticipação de 75 % Comparticipação de 50 %	Agregado Familiar com capitação até 100€.

2.1 — Os valores máximos a considerar para efeitos do apoio previsto no n.º 2, são os correspondentes aos preços em vigor, publicados e praticados pela Rede de Transportes Públicos e/ou de Transporte de Doentes.

Artigo 10.º

Duração dos Apoios

1 — Os apoios destinados a frequência desportiva ou cultural são concedidos por períodos equivalentes à época desportiva ou cultural.

2 — Os apoios previstos no âmbito dos serviços da Componente de Apoio à Família podem ser concedidos pelo período máximo de vigência do respetivo serviço, naquele ano letivo, desde que devidamente justificados.

3 — Os demais apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos durante um período máximo de seis meses, eventualmente renováveis, a pedido do interessado.

4 — Durante o período definido no número anterior pode a Autarquia proceder a uma reavaliação da situação socioeconómica, solicitando para o efeito os respetivos meios de prova, podendo nesta fase haver lugar à renovação, alteração ou suspensão dos apoios concedidos.

Artigo 11.º

Não atribuição ou Cessação do direito aos apoios

1 — Constituem causas de não atribuição ou cessação dos apoios previstos no presente Regulamento:

- As falsas declarações para a obtenção dos apoios;
- A não apresentação da documentação solicitada;
- O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento prévio ao Município e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- A mudança de residência para fora da área geográfica do Município de Maфра;
- Alteração da situação económica do agregado familiar;

2 — No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 12.º

Situações Excecionais

1 — Em situações excecionais e/ou de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo Presidente da Câmara ou em quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada.

2 — Serão ainda consideradas como excecionais, as situações que apresentem capitação superior ao valor da Pensão Social do regime não contributivo da Segurança Social, vigente, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a cargo daquele agregado familiar houver um elemento em situação de invalidez ou deficiência, que implique para os mesmos, um acentuado esforço financeiro.

Artigo 13.º

Fiscalização

O Município de Maфра poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos beneficiários dos apoios, ou da sua real situação económica e familiar.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 14.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas/ supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, remeter para deliberação da Câmara Municipal de Maфра.

Artigo 15.º

Disposições Transitórias

Mantêm-se em vigor os Regulamentos Municipais/Procedimentos Internos que disciplinem matérias que constem do presente Regulamento, na parte em que não contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

310458691

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 5573/2017

José Eduardo Lopes Ferreira, no cumprimento do vertido na alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária, realizada em 13 de abril de 2017, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a morada da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, ou para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-moimenta.pt.

Mais se torna público que, no decurso desse período o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único de Atendimento, da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-moimenta.pt).

Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente aviso que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município.

3 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo

Preâmbulo

O Desporto é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa e a administração pública tem vindo a ganhar cada vez mais autonomia na sua promoção.

É claro o interesse público no desporto, entendido como um fenómeno cultural e social com uma importância crescente e reconhecida junto da sociedade em geral, considerando os benefícios da sua prática para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. O desporto é um pilar fundamental para a conquista plena de uma melhor qualidade de vida e tem-se revelado um excelente meio de união e de partilha, permitindo fortalecer laços de proximidade e de solidariedade indispensáveis à concretização de uma verdadeira cultura de desporto e de cidadania.

O desporto tem vindo a ganhar relevância nas prioridades políticas locais. A estratégia desportiva do Município de Moimenta da Beira promove o desenvolvimento sustentado da prática da atividade física e desportiva, onde as associações ocupam um papel central no desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais. O movimento associativo em Moimenta da Beira é um parceiro privilegiado no modelo de desenvolvimento sustentável que a autarquia quer continuar a fomentar.

O Município de Moimenta da Beira valoriza o desporto como uma realidade social, transversal às diversas áreas da atividade humana, atuando de forma articulada com os diferentes vetores da sociedade, mobilizando recursos e sinergias locais, com vista a canalizar um conjunto de investimentos para intensificar o uso dos equipamentos desportivos, bem como, promover uma prática regular das mais variadas modalidades.

O Município tem vindo a apoiar iniciativas de cariz social, cultural e desportivo, através da concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos, reforçando o compromisso com os agentes locais, que contribuem grandemente para a formação da identidade da região.

O apoio ao associativismo desportivo é um objetivo concreto decorrente da intenção de criar melhores condições que favoreçam a prática